

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ: 83.102.772/0001-61

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO****RECORRENTE: MVB CONSTRUTORA LTDA****CNPJ n. 34.535.053/0001-29****RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ASCURRA****EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 72/2021**

A empresa MVB CONSTRUTORA LTDA apresentou recurso administrativo contra a primeira ata de abertura e julgamento de habilitação da Tomada de Preços n. 72/2021, tempestivamente no dia 12/11/2021, do qual o objeto do certame é a contratação de empresa para execução de piso de concreto para quadra esportiva, na área interna do Ginásio de Esportes Padre Francisco da Costa, bem como execução de piso de concreto na área externa do Centro de Eventos Prefeito Leandro Possamai e do Ginásio de Esportes, em um total de 561,00m<sup>2</sup> e 1.060,00m<sup>2</sup> de área a executar, respectivamente, com o fornecimento de todo material, equipamentos e mão de obra necessária, conforme memoriais descritivos, quantitativos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiro, projetos, dentre outros anexos do edital.

Durante a primeira sessão de abertura e julgamento da habilitação da Tomada de Preços n. 72/2021, ocorrida em 11/11/2021, a recorrente foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos:

“A empresa MVB CONSTRUTORA LTDA apresentou balanço patrimonial com ausência do índice de passivo circulante, sendo que na fórmula exigida no edital este índice é necessário, e a empresa o apresentou como 1 para fins de cálculo da Folha de Cálculos de Indicadores Financeiros exigidos no edital (Anexo VI), sendo assim, os índices encontram-se incorretos e extremamente fora da realidade (LG = 40.707,47, LC = 40.707,47 e SG = 40.707,47), motivo pelo qual a empresa encontra-se inabilitada, vide item 4.1.3.3 do edital.”

Aberto o prazo para recursos, com data limite para apresentação até às 17 horas do dia 19/11/2021, a empresa tempestivamente apresentou o recurso e suas razões, via e-mail, no dia 12/11/2021, por volta das 7h47min.

No recurso, alegam resumidamente, que o balanço patrimonial bem como o cálculo de índices exigidos no certame está correto, com base no Parecer CT/CFC nº 13/04, do Conselho Federal de Contabilidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ: 83.102.772/0001-61

Por fim, requereu a reconsideração da decisão da Comissão de Licitações, visando a habilitação da empresa MVB CONSTRUTORA LTDA.

Eis o breve relatório.

De início, cumpre transcrever o Parecer CT/CFC nº 13/04, do Conselho Federal de Contabilidade, mencionado pela recorrente em seu recurso contra a sua inabilitação, incluindo desde o teor da consulta como o da resposta, o qual segue:

**PARECER CT/CFC Nº 13/04**

**Assunto:** Solicitação de parecer técnico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) sobre análise de balanço patrimonial, quando o passivo circulante é igual a zero.

**Origem:** Presidência do Conselho Federal de Contabilidade

**Interessados:** Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal e Contador Glauber Faquinesi Fernandes (CRC/MG 74.396/S-DF)

**Data da aprovação:** 16/04/04 Ata CFC Nº 857

**Relator:** Contador Hugo Rocha Braga

**Consulta:**

O interessado presta serviços de assessoria contábil a uma empresa cujo objeto principal é a construção civil, participando de concorrências junto a órgãos públicos.

A empresa foi criada em setembro de 2002, utilizando-se, unicamente, de capitais próprios.

Portanto, seu passivo circulante era nulo, isto é a empresa não possuía qualquer dívida para com terceiros.

Ao término do exercício de 2002, a empresa elaborou apenas o seu balanço patrimonial, tendo em vista não haver registrado nenhuma operação até 31 de dezembro de 2002.

Por se tratar de sociedade anônima, a mesma cumpriu todos os requisitos legais e contábeis previstos para encerramento do exercício, inclusive com o parecer dos auditores independentes.

Assim, o balanço de abertura do exercício de 2003, sendo o mesmo balanço de encerramento de 2002, obviamente, também apresentava passivo circulante nulo.

Ocorre que, ao participar de concorrência recente, a empresa foi inabilitada pela Comissão Julgadora do respectivo órgão público, com a seguinte alegação:

... " *A forma como foi publicado o Balanço Patrimonial, com seu passivo circulante sem valores, torna inviável a extração de índices, pois todos os valores do seu ATIVO passam a ser divididos por 0 (zero), como consequência não se obtém valores determinados.*"

Nessas condições, o Contador Glauber Faquinesi Fernandes solicita uma posição técnica deste Conselho Federal de Contabilidade sobre o assunto, a fim de que possa subsidiar sua explicação ao órgão público que considerou inabilitada a empresa.

Parecer:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.102.772/0001-61

Em primeiro lugar, há que se ressaltar o objetivo de uma análise de demonstrações contábeis, cuja finalidade é observar e confrontar os elementos patrimoniais e os resultados das operações, visando ao conhecimento minucioso de sua composição qualitativa e de sua expressão quantitativa, de modo a revelar os fatores antecedentes e determinantes da situação atual, e, também, a servir de ponto de partida para delinear o comportamento futuro da empresa.

A análise das demonstrações contábeis tenta avaliar a lucratividade e o risco de uma empresa, através de vários instrumentos de mensuração, dentre eles os índices ou quocientes de análise econômico-financeira.

É bom lembrar que os índices ajudam a análise das demonstrações contábeis, porque eles resumem os dados contidos nas demonstrações – de forma conveniente, fácil de entender, interpretar e comparar. Entretanto, considerados isoladamente, fora de contexto, os índices fornecem pouca informação. Por isso, é importante conhecer-se o significado de cada um, e não apenas a sua fórmula.

O conhecimento da formação do patrimônio é fundamental, para que se possa avaliar a sua situação econômico-financeira. As fontes de financiamento ou origens dos recursos utilizados pela empresa são provenientes de capitais próprios (patrimônio líquido) e capitais de terceiros (passivo). A principal diferença entre essas fontes de financiamento é que os capitais próprios **são permanentes**, enquanto que os capitais de terceiros são obrigações assumidas pela empresa, dentro de determinadas condições de uso – prazos de pagamento; encargos financeiros etc.

Os recursos obtidos pela empresa através das mencionadas fontes de financiamento são aplicados em elementos destinados à realização dos objetivos da entidade (bens de uso, bens de consumo, direitos de crédito sobre clientes etc). Esse conjunto de aplicações de recursos denomina-se **Ativo**.

Da comparação entre o **Ativo** e o **Passivo** resulta o **Patrimônio Líquido**, quando o volume de capitais próprios excede o montante de capitais de terceiros.

É o caso da situação da empresa em questão, tendo em vista que todo o seu Ativo foi financiado com recursos próprios (Patrimônio Líquido), não havendo qualquer obrigação assumida para com terceiros (Passivo).

Portanto, todas as medidas de avaliação a serem aplicadas na empresa sob consulta devem levar em consideração este fato, ou seja, como não existe **passivo circulante**, o **ativo circulante** está totalmente disponível, descomprometido para qualquer uso que a empresa queira dele fazer.

Nestas situações, as medidas de liquidez ou solvência utilizam o **fator 1**, como **divisor** na fórmula de apuração dos índices, demonstrando, por conseguinte, a disponibilidade total do ativo circulante, conforme já dissemos anteriormente. Aliás, se considerarmos o passivo **zero**, também ficará comprovado que, na ausência de obrigações, os ativos possuem **disponibilidade infinita**, limitada, é claro, ao montante do seu ativo. (fls. 130 à 132)

Conforme é possível notar, razão assiste à recorrente neste caso, visto que apesar da recorrente não ter passível circulante em seu balanço patrimonial, de fato utilizou corretamente a fórmula exigida no edital para chegar ao resultado esperado, sendo que por não ter passivo circulante em seu balanço, a comissão teria entendido que o valor dos índices poderia ser considerado 0, quando na verdade estava equivocada esta forma de pensar, e conforme parecer exarado pelo Conselho Federal de Contabilidade, nestes casos, quando não há passível circulante, as medidas de liquidez ou solvência utilizam o valor 1 como divisor na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ: 83.102.772/0001-61

fórmula de apuração dos índices, demonstrando, por conseguinte, a disponibilidade total do ativo circulante. Portanto os índices, que em uma primeira análise pareciam ser desproporcionais com a realidade, de fato estão corretos, motivo pelo qual a Comissão de Licitações irá se retratar quanto ao julgamento anteriormente proferido.

Por fim, cumpre esclarecer que a Comissão de Licitações consultou a Contadora desta municipalidade para embasar na decisão, dado o caráter técnico da exigência editalícia na área contábil.

Diante do exposto, **JULGA-SE PROCEDENTE** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **MVB CONSTRUTORA LTDA**, pelos fatos acima apresentados, revertendo a inabilitação lavrada na ata de abertura e julgamento de habilitações, assinada em 11/11/2021, com a sua consequente habilitação para a fase de propostas.

Ascurra, 22 de novembro de 2021.

Juliana Fistarol  
Presidente

Yago Matheus Stedile de Mello  
Secretário

Carolina Fiamoncini Badalotti  
Membro

Mery Moser Pacheco  
Membro

Elenice Tomio  
Contadora